



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de junho de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 299/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 070/2026: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=CID=Brasil, ou=Prefeitura,
email=certificadomvnoent@hotmail.com
Data: 2026.06.23 10:29:03 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11150/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 70/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/06/2026 11:02:41

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei municipal nº 2.938/2026, que dispõe sobre a nomenclatura da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social e da Mulher e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 70/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2026,
QUE DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

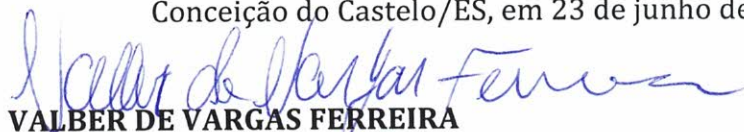
Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei municipal nº 2.983 de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** A alteração de nomenclatura promovida por esta Lei não implica criação de nova estrutura administrativa, cargos, funções ou aumento de despesas públicas, permanecendo inalteradas as competências já estabelecidas, incluindo na atribuição à secretaria gerir, elaborar coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas destinadas às mulheres no município de Conceição do Castelo, bem como mantendo as demais atribuições, programas, ações e continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando a portaria nº 178/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 23 de junho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 70/2026

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.983/2026, com a finalidade de adequar e explicitar as atribuições da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e da Mulher.

A presente alteração mostra-se necessária em razão da demanda por atribuições específicas relacionadas à formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Conceição do Castelo.

Embora a alteração de nomenclatura promovida pela legislação vigente já tenha incorporado a referência à Mulher na denominação da Secretaria, verificou-se a superveniente necessidade de aperfeiçoamento do texto legal para consignar expressamente as competências relacionadas a essa área de atuação, conferindo maior segurança jurídica, clareza administrativa e efetividade na execução das políticas públicas correspondentes.

Ressalta-se que a medida não implica criação de nova estrutura administrativa, cargos, funções ou aumento de despesas públicas, limitando-se ao aprimoramento da legislação municipal para adequá-la às necessidades administrativas atuais e às demandas sociais existentes, mantendo-se inalteradas as demais competências, programas, ações e serviços já desempenhados pela Secretaria.

A proposta fortalece a atuação institucional do Município na promoção da igualdade de gênero, no enfrentamento à violência contra a mulher e na implementação de ações



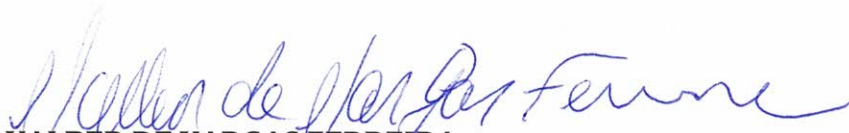
**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

voltadas ao desenvolvimento social e à garantia de direitos, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 23 de junho de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

